

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS,
IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

METROPLAN – Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional | METROPLAN
Gabinete da Superintendência



CONVÊNIO CADASTRO / FPE Nº 2125/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001490-13.64/11-8

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL – METROPLAN E O MUNICÍPIO DE ALVORADA, RS, VISANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS LOUREIRO DA SILVA E COELHO NETO, NO MUNICÍPIO, ELEITAS NA CONSULTA POPULAR 2010/2011

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL – METROPLAN, inscrita no CNPJ sob o nº 88.008.057/0001-88, com sede em Porto Alegre, RS, na Rua Carlos Chagas, 55, 1º, 2º e 4º andares, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **OSCAR GILBERTO ESCHER**, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, portador da CI nº 7007012003-SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 247.166.770-87, residente e domiciliado na Rua Pedro Ivo, 271, Bairro Mont'Serrat, Porto Alegre, RS, com os poderes que lhe são atribuídos pelo art. 8º, inc. XV, do Decreto Est. nº 39.271/99, doravante designada simplesmente **METROPLAN**, e o **MUNICÍPIO DE ALVORADA, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.906/0001-57, com Prefeitura estabelecida na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2266, Alvorada, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CARLOS BRUM**, inscrito no CPF sob o nº 238.887.090-91, residente e domiciliado na Rua Alberto Pasqualine, 270/201, Alvorada, RS, doravante designado simplesmente **CONVENENTE**, celebram o presente **Convênio**, que subordina-se à Instrução Normativa CAGE nº 01/06, à Lei Fed. nº 8.666/93, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Compl. Fed. nº 101/2000, e rege-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

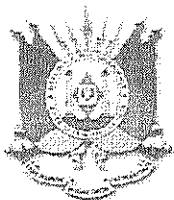
O presente Convênio tem por objeto a execução das obras de pavimentação asfáltica das Ruas Loureiro da Silva e Coelho Neto, em Alvorada, RS, totalizando 1.902,08m.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONVÊNIO

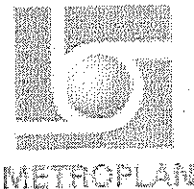
O valor total do presente Convênio importa em R\$1.660.232,16 (um milhão, seiscentos e sessenta mil, duzentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos), sendo que R\$1.290.239,74 (um milhão, duzentos e noventa mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), recursos da Consulta Popular 2010/2011, serão repassados ao **CONVENENTE** pela **METROPLAN**, e R\$369.992,42 (trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos) serão aplicados pelo próprio **CONVENENTE** como contrapartida.



Rua Carlos Chagas, 55, 1º, 2º e 4º andares, CEP 90030-020, Centro Histórico, Porto Alegre, RS
Fone: 51 3288 6066 – Fax: 51 3286 4672



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS,
IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
METROPLAN – Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional
Gabinete da Superintendência



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Servirá de cobertura para a despesa, pela METROPLAN, a seguinte dotação orçamentária: Recurso: 0015; UO: 64.01; Projeto: 7135; Subprojeto: 22.02; Natureza da Despesa 4.4.40.42.4201.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA METROPLAN

São obrigações da METROPLAN:

I – Transferir os recursos financeiros, no valor total de R\$1.290.239,74 (um milhão, duzentos e noventa mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), para a conta bancária vinculada do CONVENENTE, de acordo com o cronograma de desembolso;

II - Fiscalizar a execução do Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e às metas estabelecidos, bem como assessorar o CONVENENTE na execução das obras, com a função de emitir os respectivos pareceres ou relatórios para fins de autorização dos pagamentos das etapas dos cronogramas físico-financeiros;

III - Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do Convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que o CONVENENTE não haja contribuído para esse atraso;

IV – Exigir e receber as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;

V - Emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Convênio;

VI - Receber o objeto do Convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando a sua execução;

VII - No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificada, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do Convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis;

VIII - Elaborar Termo de Transferência de Obras e Serviços para ser assinado entre o Diretor-Superintendente da METROPLAN e o Prefeito Municipal do CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

São obrigações do CONVENENTE:

I - Encaminhar para a METROPLAN o Plano de Trabalho, contendo projeto executivo, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e cronograma de desembolso;

II - Aprovar o projeto junto ao Município e aos órgãos do Estado;

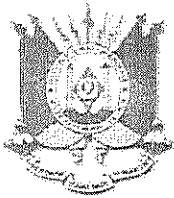
III - Contribuir com a contrapartida na ordem de R\$369.992,42 (trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos);

IV - Executar as obras de pavimentação asfáltica das Ruas Loureiro da Silva e Coelho Neto, em Alvorada, RS, devendo levar em conta o limite máximo de recursos financeiros de R\$1.660.232,16 (um milhão, seiscentos e sessenta mil, duzentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos), mediante a contratação de terceiros, através de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, Plano de Trabalho, bem como aos termos deste Convênio;

V - Realizar a manutenção e a conservação da via objeto do presente Convênio;

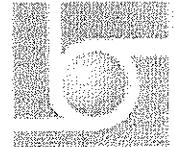
Rua Carlos Chagas, 55, 1º, 2º e 4º andares, CEP 90030-020, Centro Histórico, Porto Alegre, RS
Fone: 51 3288 6066 – Fax: 51 3286 4672





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS,
IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

METROPLAN – Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional
Gabinete da Superintendência



VI - Indicar através de ofício um Engenheiro ou Arquiteto para acompanhar a fiscalização da obra, que deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa às obras;

VII - O Engenheiro ou Arquiteto que acompanhar a fiscalização deverá assinar o Termo de Vistoria Final da Obra, em conjunto com a METROPLAN e a empresa executora das obras;

VIII - Executar o objeto conforme estabelecido no Convênio;

IX - Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada, vinculada e identificada pelo nome e número do Convênio, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;

X - Aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

XI - Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida no inciso anterior exclusivamente no objeto do Convênio, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;

XII - Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do Convênio;

XIII - Devolver os saldos do Convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou da extinção do Convênio;

XIV - Devolver os valores repassados / transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do Convênio;

XV - Acompanhar e fiscalizar o(s) contrato(s) com terceiro(s) para execução do objeto do Convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos, relativos às obras;

XVI - Atestar o recebimento dos materiais e a prestação dos serviços nos documentos comprobatórios das despesas;

XVII - Nos termos da Lei Est. nº 6.719/1974, regulamentada pelo Decreto Est. nº 32.874/1988, exercer o controle tecnológico na execução da obra, exigindo da(s) empresa(s) contratada a apresentação de laudo de controle tecnológico da CIENTEC, que será condição para o pagamento dos valores devidos à(s) empresa(s) contratada(s), por ocasião dos levantados nas medições.

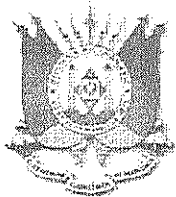
XVIII - Prestar contas dos recursos recebidos, obedecidas às disposições do Convênio;

XIX - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários ou outros de qualquer natureza resultantes da execução do Convênio;

XX - Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio para permitir a adoção de providências imediatas pela METROPLAN;

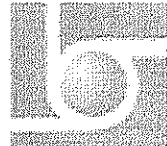
XXI - Comprometer-se a concluir o objeto conveniado se os recursos previstos no Convênio forem insuficientes para sua conclusão, sob pena de ressarcimento de prejuízo causado aos cofres públicos;





136

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS,
IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
METROPLAN – Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional
Gabinete da Superintendência



METROPLAN

XXII - Assinar o termo de Transferência de Obras e Serviços após a conclusão das obras, assumindo a sua manutenção e conservação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE / TRANSFERÊNCIA E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A METROPLAN repassará ao CONVENIENTE os recursos destinados ao cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Convênio, através de medições mensais dos serviços, obedecendo ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o respectivo cronograma físico-financeiro.

§ 1º - Os recursos somente poderão ser repassados após a publicação da súmula do presente Convênio no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Os recursos serão depositados pela METROPLAN na conta corrente aberta pelo CONVENIENTE vinculada a este Convênio, conforme especificado no Plano de Trabalho, para movimentação na execução do objeto conveniado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE realizará a prestação de contas parcial e total dos recursos recebidos da METROPLAN por meio de:

a) Relatório Técnico Parcial e Prestação de Contas Parcial para cada parcela intermediária, apresentados juntamente com o pedido de liberação de recursos, sob pena de não liberação da parcela subsequente;

b) Relatório Técnico Final e Prestação de Contas Final do valor recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da aplicação da última parcela.

§ 1º - A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio e deverá conter, em anexo, os seguintes documentos:

I - Ofícios de encaminhamentos;

II - Cópia do Plano de Trabalho;

III - Cópia do Convênio e de termos Aditivos (se houver) com a indicação das datas de publicação das respectivas súmulas no Diário Oficial do Estado;

IV - Relatório de Execução Físico-Financeira;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos, se houver;

VI - Demonstrativo da Execução Financeira preenchido em separado por fonte de recurso;

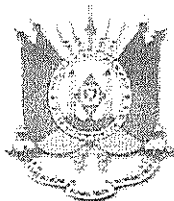
VII - Relação de pagamentos, com número de Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, anexando cópias dos documentos comprobatórios;

VIII - Cópias das Notas de Empenho / Liquidação;

IX - Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Estado);

X - Extrato da conta bancária no período de recebimento da parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS,
IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

METROPLAN – Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional
Gabinete da Superintendência



XI - Comprovante do recolhimento dos recursos não utilizados à conta do Tesouro do Estado;

XII - Cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

XIII - Parecer do órgão de Controle Interno do Município quanto à correta e regular aplicação dos recursos;

XIV - Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre as obras, na forma da legislação em vigor, e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação das obras para uso e utilização para os fins autorizados;

XV - Ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou Comissão de Cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do Convênio, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento, ou declaração, sob as penas da Lei, de que sobreditos Conselho e Comissão inexistem;

XVI - Quando do encerramento do Convênio, Relatório circunstanciado sobre a execução das atividades programadas, contemplando os seguintes aspectos:

a) atividades realizadas em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado;

b) justificativa dos desvios dessa programação, se for o caso;

c) Relatório Técnico Final;

XVII - Declaração do Coordenador do Projeto ou Responsável Legal pelo CONVENIENTE atestando a conclusão do objeto do Convênio.

§ 2º - Nas prestações de Contas Parciais não serão exigíveis os documentos previstos nos incisos XI a XVII.

§ 3º - Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados, com o nome do presente Convênio e mantidos em arquivo em boa ordem na sede do CONVENIENTE, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo mínimo de 05 (anos), contados da aprovação da respectiva prestação de contas pela METROPLAN.

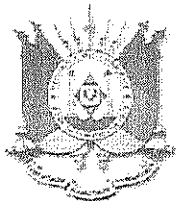
§ 4º - A contrapartida será demonstrada no Relatório de Execução Físico-financeira, no Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa e no demonstrativo da Execução Financeira preenchido em separado por fonte de recurso.

§ 5º - A Prestação de Contas Final será analisada e avaliada pela METROPLAN, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob os seguintes aspectos:

a) Técnico: quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio, podendo valer-se de laudos de vistoria, relatórios técnicos ou informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do Convênio;

b) Financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 6º - Por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, o CONVENIENTE devolverá o valor que não tiver sido aplicado ou que a regularidade de sua aplicação não restar comprovada, inclusive o equivalente à contrapartida pactuada, conforme estabelecido no convênio, sob pena de Tomada de Contas Especial e inclusão no CADIN/RS.



158

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS,
IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

METROPLAN – Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional **METROPLAN**
Gabinete da Superintendência

§ 7º - Aprovada a Prestação de Contas, o Ordenador de Despesas pela METROPLAN fará constar no respectivo processo administrativo de Prestação de Contas declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará à Seccional da CAGE para exame formal e, constatada a sua legalidade, homologação.

CLÁUSULA OITAVA – IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

O CONVENIENTE se compromete a fixar placa de identificação da obra, conforme modelo a ser fornecido pela METROPLAN, identificando as partes conveniadas e a forma de recursos.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A súmula do Convênio será levada à publicação pela METROPLAN no Diário Oficial do Estado, sendo a referida publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas no presente Convênio, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, serão objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes, sendo vedada a mudança do seu objeto e de suas metas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O Convênio poderá ser rescindido, por qualquer dos CONVENIENTES, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ficando assegurado, no primeiro caso, o prosseguimento dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

São motivos para a extinção antecipada do Convênio pela METROPLAN:

I – A não execução do objeto do Convênio conforme estabelecido no cronograma, em que o CONVENIENTE tenha dado causa;

II – A aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;

III – A demora injustificada do CONVENIENTE na execução do objeto do Convênio;

IV – A ausência de Prestação de Contas Parcial ou Final nos prazos fixados;

V – A não aplicação, pelo CONVENIENTE, da contrapartida mínima exigível;

VI – O descumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas que causem prejuízos ao Erário Público.

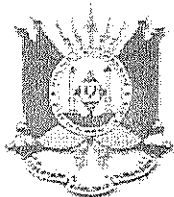
§ 1º - A extinção antecipada do Convênio implica a devolução dos recursos recebidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, sem prejuízo das ações legais

METROPLAN
O cabíveis.

CONJUR

Rua Carlos Chagas, 55, 1º, 2º e 4º andares, CEP 90030-020, Centro Histórico, Porto Alegre, RS

Fone: 51 3288 6066 – Fax: 51 3288 4672



139

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS,
IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
METROPLAN – Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional
Gabinete da Superintendência



§ 2º - A extinção do Convênio, seja qual for o motivo, não exime os seus partícipes das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Convênio, fica eleito e convencionado o Foro da comarca de Porto Alegre, RS, com renúncia dos CONVENIENTES de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

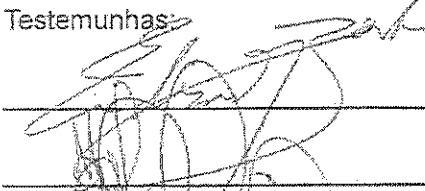
E assim, por estarem de pleno acordo os CONVENIENTES assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.


Porto Alegre, RS, 11 de junho de 2012.


OSCAR GILBERTO ESCHER
Diretor-Superintendente da METROPLAN


JOÃO CARLOS BRUM
Prefeito Municipal de ALVORADA

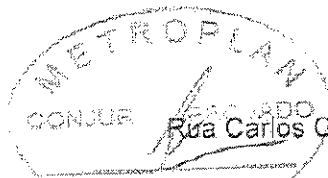
Testemunhas:





À CACP / DA: publique-se.


FRANCISCO JOSÉ HÖRBE
Diretor Administrativo da METROPLAN



Rec. nº 1490-1364/11-8

Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN

Diretor Superintendente: Oscar Gilberto Escher
End: Rua Carlos Chagas, 55 - sala 407
Porto Alegre/RS - 95030-020

SÚMULAS

**METROPLAN
2º TERMO ADITIVO DO CONVENIO 3719/2010
EXPEDIENTE - 0001070-13.6410-3**

CONCEDENTE: Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN.
CONVENIENTE: Município de Estreito do Sul. **OBJETO:** Prorrogação e prazo por mais 12 (doze) meses, a contar de 30 de junho de 2012 até 30 de junho de 2013. **DATA DA ASSINATURA:** 31 de maio de 2012. Porto Alegre, 13 de junho de 2012. Francisca Herbe - Diretor Administrativo.

Código: 987425

**METROPLAN
SÚMULA DO CONVENIO 2125/2012
EXPEDIENTE - 0001490-13.6411-8**

CONCEDENTE: Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN.
CONVENIENTE: Município de Avareado. **OBJETO:** Execução das obras de pavimentação asfáltica, em duas etapas, da Silva e Coelho Nacionalizada 1.902.99m. **BASE LEGAL:** Lei Federal 8.987/93, a Lei de direitos orçamentários e a Lei Complementar Federal nº 101/2000. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recurso: 9015 UO: 64.01. Projeto: 7135, Subprojeto: 22.02, Natureza Despesa: 4.4.90.40.4201. **PRAZO:** 91 (noventa e um) dias a contar da data da publicação. **VALOR:** R\$ 1.060.250,00, sendo que R\$ 235.235,34 serão repassados ao conveniente para METROPLAN e R\$ 825.014,66 serão aplicados pelo próprio conveniente para contratação. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de junho de 2012. Porto Alegre, 13 de junho de 2012. Francisca Herbe - Diretor Administrativo.

Código: 987427

Secretaria da Cultura

Secretaria da Cultura

Secretário de Estado da Cultura: ASSIS BRASIL
End: Av. Borges de Medeiros 1501 - 19º andar, 1501 - 7º Andar
Porto Alegre/RS - 91110-150

DIVERSOS

Proj. Cultura - LIC/RS - Lei 13.460/10

Projeto Aprovado
Projeto - SEI 10.590 - Projeto Cultural / Valor Aprovado / Validade Cadastro

CULTURA FELIZ - 0513-11.0012-3 / 317 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE FELIZ / R\$ 227.156,40 / 21/05/2012

COMPRA DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO E LICENCIAMENTO DE OBRAS - 2862-11.0011-0 / 50 - FUNDAÇÃO CULT. PIRATINI - RADIO E TELEVISÃO / R\$ 223.000,00 / 27/02/2012

RESTAURO DO ORGÃO DE TUBOS DE CAÇAPAVA DO SUL - 0582-11.0012-3 / 4273 - ORDEM DE SANTA OSCILA / R\$ 541.261,00 / 21/05/2013

X FEMUCI - 2022-11.0011-3 / 3513 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO / R\$ 62.561,50 / 13/07/2012

Projeto com Complementação Aprovada
Projeto / SEI / Complementação

Documentação Semana da Restinga / 2763-11.0011-9 / R\$ 4.650,00

Diretor de Economia da Cultura

Código: 987553

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Secretário de Estado: Luiz Roberto do Albuquerque
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar
Porto Alegre/RS - 91050-900

ACTOS ADMINISTRATIVOS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições, em conformação com o art. 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 47715/2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 16855-04.33/12-5, EXONERA, a pedido, e a contar de 29/05/2012, KELLY RYTO SOARES KRAUSE, matrícula 15028-6, do quadro de servidores contrato temporário Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições, em conformação com o art. 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 47715/2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 16855-04.33/12-0, EXONERA, a pedido, e a contar de 29/05/2012, VIVIANE GUELLER, matrícula 19099-1, do quadro de servidores contrato temporário Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER.

Código: 987370

Companhia Estadual de Geração e Transm. de Energia Elétrica - CEEE GT

Diretor Presidente: Sérgio Souza Dias
End: Avenida Jazúim Porto Vilanova, 201 - p. A.m. 1
Porto Alegre/RS - 91410-400

LICITAÇÕES

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONCORRÊNCIA: CEEE-GT/AG/2012050032**

A Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica comunica que foi prorrogada a data para recebimento da Documentação e Propostas, da referida licitação, para o dia 20/07/2012, às 14h, no local indicado no Edital.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: CEEE-GT/ETAF/2012050036

Abertura: dia 25/06/2012 às 9h. Objeto: Locação de equipamentos transformadores.

PREGÃO ELETRÔNICO: CEEE-GV/AT/2012050034

Abertura: dia 27/06/2012, às 14h. Objeto: Serviços de Carga, Transporte e Descarga de Transformadores.

A leitura dos Editais e esclarecimentos adicionais poderá ser obtida na Comissão Permanente de Licitações, situado na Av. Jazúim Porto Vilanova, nº 201, Fúdeo A, Sala 428, Porto/RS, fone (51) 3362-4546, no horário comercial, ou pelos sites www.cespa.com.br e www.ceeers.com.br.

Código: 987431

Superintendência do Porto de Rio Grande

Superintendente: Dirceu Silva Lopes
End: Rua Martins Bicalho, S/N
Rio Grande/RS - 96201-020

PORTARIAS

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA
PORTARIA Nº 020 DE 13 DE JUNHO DE 2012.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.722, de 16 de janeiro de 1995 e parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.883, de 11 de novembro de 1996 e tendo em vista o que consta no Processo nº 052652-18/4305-1 - SUPRG, DESLIGA a partir de 10 de março de 2012, o servidor José Luiz Mendes Leivas, Servente, referência 1, do Quadro Especial em Extinção da Secretaria de Infra-Estrutura e Logística, em virtude da sua falecimento.

Janir Branco
Diretor Superintendente - SUPRG

Código: 987445

Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D

Diretor-Presidente: Sérgio Souza Dias
End: Avenida Jazúim Porto Vilanova, 201 - p.A. 9721
Porto Alegre/RS - 91410-400

LICITAÇÕES

**AVISO DE ADITAMENTO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO: CEEE-D/AA/01/2012050080**

A Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica torna pública que procedeu a modificação no Edital acima, Informa, ainda, que fica prorrogada a data para abertura da Proposta, para o dia 29/06/2012, às 9h, no local indicado no Edital. A abertura da sessão de disputa ocorrerá às 9h da mesma data, no endereço eletrônico www.pregabannsul.com.br.

Código: 987429

Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul

Diretor-Presidente: Roberto da Silva Tejedas
End: Rua Sete de Setembro, 1069 - 8º andar
Porto Alegre/RS - 91019-191

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 2112

A Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - SULGAS, com sede na Rua Sete de Setembro, 1069 - 8º andar, Porto Alegre/RS, torna pública a seguinte licitação: Pregão Eletrônico 2112 Tipo Menor Preço Global. Data: 25/06/2012, às 10h. Objeto: Contratação de Microempresa - ME ou de Empresa de Pequeno Porte - EPP para locação de máquinas e equipamentos novos ou seminovos, para as unidades de Porto Alegre, Canoas e Capão do Sul, com fornecimento de todo o material de consumo, exceto papel, conforme detalhamento constante do Anexo I - Termo de Referência deste Edital. O Edital e seus anexos estarão disponíveis nos sites www.sulgassul.com.br e www.pregabannsul.com.br. Mais informações, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, com a Equipe de Pregão, tel: (51) 3267-2200, fax (51) 3287-9265, e e-mail: pregao@sulgassul.com.br. Porto Alegre, 13 de junho de 2012.

Mário Pires de Paula
Pregoeiro

Código: 987460

SÚMULAS

EXTRATO

1 - Anexo LOG-2012-68/09-2; 2 - Partes Sulgás - PAVITEC da Enesi Pavimentadora Técnica Ltda.; 3 - Objeto do contrato: Contratação de Serviços de Manutenção Civil da Rede de Distribuição de Gás Natural da Região Metropolitana no Estado do RS; 4 - Objeto do aditivo: suprimento quantitativo do objeto contratado e a prorrogação do prazo de vigência por 12 meses, a contar de 11 de maio de 2012; 5 - Valor Total: R\$ 344.944,14; 6 - Processo: 070237-04.31/08-0; 7 - Pos. 1145/2012.

Código: 987468